



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426-7146

E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2008

**“Doa Imóvel da Municipalidade para o
Estado de Minas Gerais e dá outras providências”**

O Povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, através de seus representantes aprovou e eu JOSÉ ALVES DUARTE, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

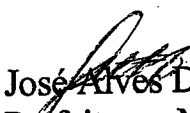
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a DOAÇÃO para o Estado de Minas Gerais, a título gratuito, do imóvel designado por lote de terra situado á praça José Honorato de Almeida, s/n, com área de 1032,00ms2, sito á Praça José Honorato de Almeida, centro, nesta cidade, local onde funciona a Escola Municipal Coronel João Vieira em coabitação com a Escola Estadual Ormezinda Alves Duarte. Referido imóvel está descrito e caracterizado nos termos do Título de Legitimação da RURALMINAS (Registro ás fl. 51 do livro próprio nº493 datado de 09.08.1985).

Artigo 2º - As despesas com escritura pública de que trata a presente doação, serão suportadas pelo Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre/MG, 01.11.2008.


José Alves Duarte
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V.

11 NOV 2008

PROTÓCOLO

Nº 114/08



reorados:

~~Wass B. B.~~

~~cd~~

Francisco, Bernardo B. B.

Cartes: P. B. B.

Francisco B. B.

Rejetados:

~~Wass B. B.~~

~~cd~~

~~Wass B. B.~~

Francisco B. B.

Abstencão:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 291/2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 291/2008 que **“Doa Imóvel da Municipalidade para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências”**.

Havendo sanção tática pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 14 de Novembro de 2008.

JOSE GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE